



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNILA Nº 001/2013

Dispõe sobre diretrizes e critérios para a distribuição de aulas a professores efetivos e visitantes, no âmbito da graduação Unila, para o primeiro semestre letivo de 2013.

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 57 da Lei de Diretrizes de Base da Educação e a Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º. A atribuição de aulas, primeiro semestre letivo de 2013, no âmbito da graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana obedecerá normas estipuladas na presente Instrução Normativa.

**TÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

Art. 2º Caberá aos coordenadores de curso e de disciplinas ligadas ao Ciclo Comum de Estudos a atribuição de aulas entre o corpo docente da Unila, obedecidas as normas estipuladas na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único: Caberá à Pró-Reitoria de Graduação a supervisão do processo supracitado.

Art. 3º Considerando que as atividades docentes incluem a pesquisa e extensão, a preparação de aulas, as atividades de apoio à gestão e o atendimento aos alunos, na atribuição de aulas entre o corpo docente da Unila serão observados os seguintes números e critérios básicos:

I. o limite mínimo de aulas na graduação por professor não poderá ser inferior a 08 (oito) horas semanais, em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 12 (doze) horas semanais no regime de 20 (vinte) horas e a 20 (vinte) horas semanais no regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva;

II. os professores que ocupam funções administrativas em Departamentos ou Coordenadorias, exceção feita aos Pró-reitores, ao Reitor e ao Vice-reitor, os quais estão dispensados das atividades de ensino, deverão ministrar no mínimo 4 (quatro) horas semanais de aulas;

III. os professores que não ocuparem funções administrativas e não tiverem atividades de pesquisa e extensão aprovadas em Editais de fomento à pesquisa ou extensão da Unila ou de agências de fomento externo deverão ministrar no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais de aulas;

IV. os professores coordenadores de curso ou membros de comissão ou conselhos ou órgãos similares deverão ministrar no mínimo 8 (oito) horas semanais de aulas.

§ 1º Somente quando caracterizada a situação de que não há horas-aulas em número suficiente para o atendimento do estipulado neste artigo, os professores poderão assumir carga horária semanal de aulas menor do que aquelas citadas acima.

§ 2º O professor poderá ser requerido a lecionar quaisquer componentes curriculares pertencentes à área de conhecimento de sua formação.

Art. 4º Existindo mais de um professor da área interessado em ministrar determinada disciplina, o coordenador de curso ou de disciplina do Ciclo Comum de Estudos deverá ter como critérios para a atribuição:

- a) proximidade do conteúdo da disciplina com a área de formação e/ou pesquisa do professor;
- b) maior titulação;
- c) maior tempo de titulação;
- d) maior tempo de docência no Ensino Superior.

Art. 5º Nas disciplinas ministradas por mais de um docente, a coordenação do curso ou da disciplina do Ciclo Comum de Estudos deverá comunicar à Pró-Reitoria de Graduação a carga horária atribuída a cada professor.

Art. 6º Nas disciplinas do Ciclo Comum de Estudos, a carga horária atribuída a cada professor deverá ser encaminhada pelos coordenadores do componente curricular ao coordenador de curso, que se responsabilizará por computá-la, com vistas ao artigo 5º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único: Participações esporádicas em determinados componentes curriculares não serão contabilizadas como horas-aulas semanais, mantendo-se seu registro apenas na semana da realização da atividade de ensino.

Art.7º Cabe à coordenação de curso o contato com professores de áreas não contempladas com carreiras na Unila, bem como com aqueles advindos de outros cursos para a definição dos docentes que ministrarão componentes curriculares.

Parágrafo único: No ato da entrega da distribuição de aulas ao Departamento de Estrutura e Funcionamento Educacional, a coordenação do curso ou da disciplina do Ciclo Comum deverá apresentar os dados mencionados no *caput*.

TÍTULO II DOS RESULTADOS DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 8º Para o atendimento ao contido no Título I e considerando a especificidade de cada curso as seguintes informações deverão ser entregues, por meio de Memorando, à Pró-Reitoria de Graduação, Departamento de Estrutura e Funcionamento Educacional, até o dia 01 de fevereiro de 2013, conforme definido na Resolução nº 07/2012 – Conselho Superior Pró-Tempore.:

I - Nome do componente curricular em acordo ao contido na Matriz Curricular, indicando se a mesma é obrigatória, optativa ou livre e seus respectivos pré-requisitos;

II - Nome do docente que assumirá cada um dos componentes curriculares (levando-se em conta o quadro atual);

III - Horário em que os componentes curriculares serão ofertados;

IV - Indicação dos espaços necessários e o limite físico para cada um;

V - Existindo componentes curriculares com docência compartilhada, informar quais os docentes que ministrarão os mesmos, levando-se em conta o quadro atual de professores;

VI - Indicar os componentes curriculares a serem ofertadas a outros cursos, apontando os docentes responsáveis (levando-se em conta quadro atual);

VII - Caso haja limite de vagas para as turmas, definir prioridade para a efetivação das matrículas, indicando os grupos que, progressivamente, existindo vagas, poderão ser contemplados, bem como os critérios de desempate entre alunos de um mesmo período do curso.

Parágrafo único: Para o atendimento do inciso III, os coordenadores deverão compartilhar informações de maneira que, nos documentos entregues à Prograd, inexistam sobreposições de horários.

§ 1º Não são consideradas oficiais documentações encaminhadas por correio eletrônico.

§ 2º Cumpridas as regras especificadas nesta Instrução Normativa e, ainda, existindo disciplinas cujos professores ministrantes não foram definidos, a coordenação de curso deverá informar à Pró-Reitoria de Graduação, Departamento de Estrutura e Funcionamento Educacional, a situação para que seja avaliada outras possibilidades, inclusive a alteração da ordem de oferta de componentes curriculares do curso.

TÍTULO IV DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 9º Findado o semestre letivo, a Pró-Reitoria de Graduação encaminhará aos professores “Plano individual de atividades docentes” a ser preenchido por cada docente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os cursos sem coordenação terão aulas distribuídas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa 010/2012.

Foz do Iguaçu, 17 de janeiro de 2013.

ELAINE APARECIDA LIMA
Pró-Reitor de Graduação em Exercício